



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO N° 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO E A EMPRESA AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o Município de Nova Trento, situado à rua Santo Inácio, 126, bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, inscrito no CNPJ n° 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Tiago Dalsasso, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA**, de CNPJ n° 05.906.895/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Alferes, n° 319, bairro Trinta Réis, município de Nova Trento/SC, CEP 88.270-000, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por Vicerlei Bottamedi, inscrito no CPF número 570.235.499-00, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2021, o presente Contrato de fornecimento de combustíveis, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves da frota do Município de Nova Trento, e fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, exceto mangueira hidráulica e seus componentes; compreendendo os serviços de mecânica em geral, soldas, estofamento, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, colagem de pneus, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins, necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações na Dispensa de Licitação N° 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, observado o caput do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações, podendo ser prorrogado se for de interesse da Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATADA se obriga a:

- 01 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 02 – Prestar serviços de primeira qualidade;
- 03 – Quando necessário a substituição de peças as mesmas devem ser feitas por peças de primeira qualidade;
- 04 – Executar os serviços de acordo com a Ordem de Execução de Serviços, aprovada pela Prefeitura Municipal de Nova Trento;
- 05 – Dar garantias por escrito dos serviços executados e peças utilizadas;
- 06 – Fornecer a Prefeitura Municipal de Nova Trento orçamento prévio dos serviços e das peças, somente executando os serviços após a sua aprovação por servidor designado;
- 07 – Observar as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e das peças;
- 08 – Apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega dos serviços, com discriminação das peças quando utilizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa prestadora dos serviços não deverá estar a uma distância superior a 06 Km da sede da Prefeitura de Nova Trento. Estando acima desta quilometragem a contratada se responsabilizará pelo deslocamento, com guincho, de veículo e/ou equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A Prefeitura Municipal de Nova Trento se obriga a:

- Fazer o pagamento da nota fiscal em até 30 (trinta) dias.
- Designar servidor para acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão de acordo com o orçamento vigente para o ano de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)** dos serviços de mão de obra e previsto **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** de peças.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Nova Trento até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das requisições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Uma vez aceitos pela Contratante, os materiais serão pagos em nome da contratada, mediante depósito bancário em conta-corrente já indicada na proposta de preços, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, devendo a Contratada apresentar nota fiscal, no primeiro dia útil após o término de cada prestação, devidamente protocolizada, constando o número da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso do inciso II. do Art. 79, deverá haver manifestação por escrito, da parte interessada, com antecedência de 10 dias para análise e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente CONTRATO estará sujeita às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso na entrega dos serviços.

Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do ajuste, sobre o valor do Contrato.

Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Aplicadas as multas, a Escola descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, justos e contratados, assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Trento, 03 de março de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito
Contratante

AUTO MECÂNICA BOTTAMEDI LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Marcondes Dalprá

2. _____
Fábio de Freitas